



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 574/2025

Sessão do dia 20 de outubro de 2025 às 18 horas.
Procurador(a) designado(a): Henrique Cardoso
Defensor(a) designado(a): Rodrigo Pucci

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 20 de OUTUBRO de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 949/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: CIANORTE x CAMBÉ- CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB-20 – 2ª DIVISÃO

Data: 14/07/2025 - Horário: 14:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE B. DO AMARAL

Denunciado(a): WANDERSON SILVA DE SOUSA (ATLETA 916.715- ID) EPD CAMBÉ

Fundamento Legal: 254 do CBJD.

Atleta da EPD CAMBÉ, registrado sob o nº 916.715, foi expulso de forma direta por "fazer o uso de força excessiva acertando seu pé na altura do pescoço de seu adversário na disputa de bola colocando em risco a integridade física do adversário."

Com tal conduta o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 254 do CBJD.

Denunciado(a): EPD CAMBÉ

Fundamento Legal: 206 do CBJD.

"Informo que a partida estava marcada para as 15:30 e teve seu início às 16:23 horas com isso teve 53 minutos de atraso, pois a equipe do CAMBÉ (visitante) não estava presente no campo de jogo."

Com tal conduta a EPD denunciada praticou o ato infracional tipificado no artigo 206 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 967/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: PILARZINHO x VILA FANNY- CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 12/07/2025 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): NORBERTO ARRUDA LEMOS – TÉCNICO DA EPD VILA FANNY

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

Primeira Conduta: - xingar o goleiro adversário (o mesmo proferia as seguintes palavras: 'Vai tomar no cu, voce é um merda').

Segunda conduta: - por dizer ao árbitro da partida: 'conseguiu o que queria';

Terceira conduta: - se recusando a deixar o campo de jogo, atravessando toda a extensão de uma lateral a outra caminhando lentamente, atrasando em 2 minutos o reinício da partida

Com tal conduta o tecnico denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD.

Autos nº 982/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: GRÊMIO MARINGÁ x CIANORTE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB-20 – 2ª DIVISÃO

Data: 19/07/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAN PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): EPD GRÊMIO MARINGÁ - CLUBE

Fundamento Legal: 191,III do CBJD

1º fato: consta no campo de ocorrências do delegado de jogo que “não houve a execução dos hinos.”

2º fato: consta no campo de ocorrências da súmula de jogo que “a taxa de arbitragem não foi paga.” A redação do artigo 85º do RGCNP é clara acerca da temática

Com tais condutas, a EPD denunciada, por 02 (duas) vezes, praticou o ato infracional tipificado no artigo 191, III, do CBJD.

Autos nº 994/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: RENOVICENTE x CAPÃO RASO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 19/07/2025 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): LUIZ GUSTAVO DECHANDT HEROLD (PREPARADOR ID -3068) EPD RENOVICENTE

Fundamento Legal: 254 e 258 do CBJD

Advertido verbalmente e continuou gesticulando e reclamando de forma acintosa das decisões da arbitragem em campo.

Desta forma, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258 do CBJD;

Denunciado(a): PEDRO HENRIQUE MENDES POZZEBON (atleta id 796754) EPD CAPÃO RASO

Fundamento Legal: 254 do CBJD.

Nº 4, expulso aos 49 minutos do 2º tempo de jogo por agredir seu adversário com um soco no rosto quando a partida estava paralisada.

Diante do relato, o denunciado praticou, o ilícito desportivo tipificado no artigo 254 do CBJD.

Autos nº 1000/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: VILA HAUER x UBERLÂNDIA- CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B JUVENIL

Data: 19/07/2025 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a) PEDRO HENRIQUE CAETANO DE SOUZA – EPD UBERLÂNDIA

Fundamento Legal: 254- A do CBJD.

Atleta da equipe UBERLÂNDIA, pois, segundo consta na Súmula, foi expulso da partida de forma direta por adotar a seguinte conduta: “Enquanto o jogo estava paralisado para cobrança de tiro livre direto contrário a sua equipe fui informado pelo Assistente nº 2 que o jogador em questão deu um puxão/puxou de forma deliberada os cabelos do jogador adversário, ato confirmado pelo próprio atleta autor do ato, com isso o mesmo foi expulso de forma direta e saiu do campo sem contestação, o atleta que sofreu o puxão de cabelo não precisou de atendimento médico e continuou no jogo normalmente” (SIC).

Agindo assim, o denunciado incorre nas penalidades previstas no art. 254-A, do CBJD.

Denunciado(a) WAGNER LUCAS MARTINS ZENERE - EPD UBERLÂNDIA

Fundamento Legal: 250 do CBJD.

“Primeira conduta:” Após marcação de tiro livre direto contrário a sua equipe, o Técnico do time do Uberlândia, Sr. Wagner Lucas Martins Zenere, saiu da sua área técnica e foi em direção ao Assistente nº1 reclamar de forma desproporcional e indevida sendo expulso de forma direta (...).”

Segunda conduta: “(...) após a expulsão o profissional acima citado invadiu o campo e veio confrontar o árbitro central sendo contido e retirado pelos jogadores do próprio time, além disso inicialmente se recusou e postergou a sua saída de campo sendo retirado com o auxílio do delegado da partida, durante a saída de campo proferiu inúmeras vezes as seguintes palavras direcionadas a mim: “que estávamos fazendo uma arbitragem de merda, que estávamos de palhaçada, sendo tendenciosos e parciais”, após a saída de campo continuou no alambrado externo proferindo as mesmas coisas até o fim da partida.”

Agindo assim, o denunciado incorre nas penalidades previstas no art. 258-B c/c 258, § 2º, II, do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 26 de setembro de 2025.

José Eduardo Quintas de Melo
Presidente do TJD/PR

Vinicius Roque Beitem
Secretaria do TJD/PR